



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 072, DE 12/07/2011.
(DOM 19.07.2011 – N. 2730, ANO XII)

ALTERA o Art. 334 da LOMAN e institui a meia-entrada nos espetáculos musicais, teatrais, circenses, cinematográficos e esportivos aos professores da cidade de Manaus.

Art. 1.º O Artigo 334 da LOMAN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. Será garantido, no Município, preço diferenciado, com redução de 50% (cinquenta por cento), nas exibidoras de espetáculos musicais, teatrais, circenses, cinematográficos e esportivos para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, idosos de 60 anos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2.º Essa Emenda à Loman entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 12 de julho de 2011.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.ª MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.ª Vice-Presidente

Ver. PAULO NASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.^a VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 19.07.2011 – Edição n. 2730 Ano XII.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 19 de julho de 2011.

Ano XII, Edição 2730 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.571, DE 18 DE JULHO DE 2011

DETERMINA a instituição das Áreas Escolares de Segurança e Cidadania nas ruas do entorno das escolas públicas municipais de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Área Escolar de Segurança e Cidadania que tem por finalidade assegurar a tranquilidade dos alunos, profissionais do Magistério, servidores, funcionários, pais e responsáveis, por meio de ações ordenadas do Poder Público Municipal de forma a contribuir para a melhor realização dos objetos das instituições educacionais públicas.

Art. 2º Entendem-se por Área Escolar de Segurança e Cidadania as ruas e outros espaços públicos no entorno, no raio de 100 (cem) metros dos limites das escolas públicas.

Art. 3º A área a que se refere o artigo 2º desta Lei deverá ser indicada por meio de placas com a mensagem "**Área Escolar de Segurança**".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal intensificará as seguintes ações na área especificada no art. 2º desta Lei:

- I – ampliação e melhoria da iluminação pública;
- II – pavimentação de ruas;
- III – limpeza pública;
- IV – limpeza de terrenos e edificações abandonadas;
- V – poda de árvores;
- VI – implantação e manutenção de placas indicativas de parada de ônibus;
- VII – implantação e manutenção de abrigos de passageiros nas paradas de transportes coletivos;
- VIII – fiscalizar o comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos.

Art. 5º Caberá ao órgão municipal competente a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino público, impondo controle rigoroso a:

- I – limites de velocidades;
- II – sinalização adequada;
- III – ordenamento e controle de estabelecimento e parada;
- IV – faixas de travessia de pedestre;
- V – semáforos e redutores de velocidade quando for o caso.

Parágrafo único. Os órgãos municipais competentes fomentarão projetos, programas e campanhas de educação e segurança no trânsito no âmbito das Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

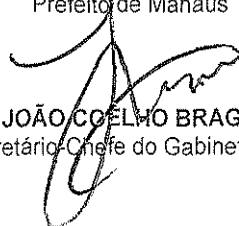
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá as medidas necessárias para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 18 de julho de 2011.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou e eu PROMULGO, nos termos do parágrafo único do artigo 160; art. 214 do Regimento Interno, e artigo 57, parágrafo 2.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, a seguinte:

EMENDA À LOMAN N. 072, DE 12 / 07 / 2011.

ALTERA o Art. 334 da LOMAN e institui a meia-entrada nos espetáculos musicais, teatrais, circenses, cinematográficos e esportivos aos professores da cidade de Manaus.

Art. 1.º O Artigo 334 da LOMAN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 334. Será garantido, no Município, preço diferenciado, com redução de 50% (cinquenta por cento), nas exibidoras de espetáculos musicais, teatrais, circenses, cinematográficos e esportivos para os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, idosos de 60 anos e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2.º Essa Emenda à Loman entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 12 de julho de 2011.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.ª. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.ª Vice-Presidente

Ver. PAULO MASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.ª. VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral

Faço saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 148, inciso III; 162, inciso II; 214, do Regimento Interno; e artigos 23, inciso XX; e 68, da Lei Orgânica do Município de Manaus, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N. 208, DE 12/07/2011.

CONCEDE a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. RICARDO OLIVEIRA DOS SANTOS e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao Sr. Ricardo Oliveira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade manauense.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Manaus adotará todas as providências para regular esta concessão de honraria, em conformidade com o que preconiza o artigo 162 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Manaus.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2011.

Ver. ISAAC TAYAH
Presidente

Ver. MARCEL ALEXANDRE DA SILVA
1.º Vice-Presidente

Ver. MASSAMI MIKI
2.º Vice-Presidente

Ver.ª. MOCILDA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
3.ª Vice-Presidente

Ver. PAULO MASSER
Secretário-Geral

Ver. REIZO FELICIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS
1.º Secretário

Ver. VITOR GOMES MONTEIRO
2.º Secretário

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
3.º Secretário

Ver. WILTON LUIS SENA DE LIRA
Corregedor-Geral

Ver.ª. VILMA FLORENÇO QUEIROZ
Ouvidora-Geral